**DECRETO Nº 043/2.021.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE GUARACI/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDNEI DEZOTI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a pandemia decretada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o contágio e propagação do vírus COVID-19 em locais com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estadual e Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, mormente diante da pequena oferta de serviços de saúde neste município;

**CONSIDERANDO**  a situação da Pandemia e a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal e regional está chegando ao colapso, em relação a capacidade de leitos de UTI.

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo com aumento expressivo de casos positivos no Município, exigindo medidas necessárias e urgentes de prevenção ;

**DECRETA:**

**Art. 1º**-Permanecem adotadas**,** as seguintes medidas:

**I** – Suspensão de atividades esportivas no Ginásio de Esportes, Estádio Municipal, Arena Pioneiros do Esporte e Escolas;

**II** – Suspensão das aulas presenciais no Espaço Musical presencial;

**III** – Suspensão de eventos, confraternizações, reuniões, palestras e/ou encontros presenciais e atividades correlatas, que causem aglomerações com grupos de mais de 10 (dez) pessoas, excluídas da contagem crianças de até 14 anos.

**IV** – Suspensão de atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos e crianças/adolescentes;

**V** – Suspensão de serviços nos Departamentos de Esporte e Cultura;

**VI** – Suspensão, desde 19 de março de 2020, das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino (ESCOLAS e CMEI’S);

**VII** – Suspensão do Transporte Universitário;

**VIII** – Disponibilização de Álcool 70% para uso nas repartições municipais de atendimento ao público;

**IX** – Suspensão das aulas presenciais da APAE Escola Rafael de Oliveira;

**X** – Suspensão das visitas do Asilo Lar Divina Providência;

**XI** – Fica proibido a utilização de academias ao ar livre e parque infantil do município e distrito;

**XII** – Ficam suspensas as atividades do Guaraci Tênis Clube.”

**XIII** - Ficam suspensas as aulas presenciais nas Escolas Públicas Estaduais localizadas no Município e Distrito, até o dia 31 de março de 2021.

**Art. 2º -** Ficam os seguimentos a seguir, autorizados a funcionar nos seguintes termos e horários:

**§ 1º** - Supermercados, Mercearias, Panificadoras, Farmácias, Laboratórios Clínicos, Distribuidora de Gás e Bebidas, Postos de Combustíveis, Depósito de Construção, Pet Shop, Agências Bancárias, Lotérica, Correios, Construção Civil, Oficina mecânica, funilaria, serralheria, Comércio em geral e agropecuária ficam autorizados ao funcionamento em horário normal, dás 09:00 às 18:00 hrs, de segunda a sábado.

**I -** No domingo ficam suspensas as atividades comerciais nos seguimentos descritos neste parágrafo, com exceção de**: Farmácias e Postos de combustíveis.**

**§ 2º** – Escritórios de advocacia, contabilidade, cartório de registro civil, borracharia e lava-jato, autorizadas ao funcionamento no horário normal, com restrição de público, que será orientado por fiscal, de acordo com a metragem;

**§ 3º** – Restaurantes, Lanchonetes, bares, sorveterias e acaíterias e afins, ficam autorizados o funcionamento presencial, com horário máximo restrito, impreterivelmente, das 10:00 às 19:00 horas, de Segunda a sábado, com público reduzido de 50% da capacidade do ambiente, exclusive, em cada estabelecimento, levando em consideração a metragem, conforme descrito em termo de compromisso assinado pelos proprietários/responsáveis. O descumprimento implicará, em multa aos infratores, estabelecida no parágrafo único do artigo 20º, do Decreto Municipal nº 043/2021. O atendimento dos seguimentos comerciais citados nesse parágrafo, poderão ser realizados através dos serviços de DELIVERY e DRIVE-THRU, durante às 24 horas do dia.

**I -**  ***Fica suspenso durante o dia de Domingo a abertura dos estabelecimentos citados no caput do parágrafo 3º, permitido apenas serviços de Delivery e Drive-Thru.***

**II - *Ficam proibido no seguimento de BARES, as atividades de jogos de sinuca e baralhos.***

**§ 4º** - As academias, estúdio de Pilates, centro de ginásticas e afins, particulares, estão autorizados o funcionamento, de segunda a sexta-feira, dás 6:00 às 19:00 hrs, de acordo com a metragem, limitado à 40% da capacidade, conforme orientações realizadas pelo fiscal do Município;

**§ 5º** – Clínica de estética, salão de beleza, barbearias e afins estão autorizados o funcionamento, mantendo atendimento ao cliente de um por vez, com um na espera, pré-agendado, dás 08:00 ás 19:00 hrs.

**§ 6º** - Aulas particulares, presenciais para adultos, de acordo com orientação prestada pelo fiscal, exclusiva para cada estabelecimento, levando em consideração a metragem, limitado à 50% da capacidade do local, de segunda à sexta-feira, dás 08:00 às 19:00 hrs.

**§ 7º** - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar será realizado, preferencialmente, pelo plantão, através do telefone (43) 9 9145-0050, como também presencial no horário das 8 às 17 horas, de segunda-feira à sexta-feira;

**I –** O ingresso nos locais citados no artigo 2º só será permitido para pessoas que não apresentem sintomas gripais;

**II –** Recomenda-se que crianças, compreendidas aquelas entre 0 a 12 anos não adentrem aos estabelecimentos comerciais; Caso ocorra, só será possível acompanhada de seus pais/responsáveis.

**III –** É de responsabilidade de cada proprietário, dos seguimentos citados no artigo 2º, a organização das filas dentro e fora do estabelecimento mantendo a distância mínima de 2m entre as pessoas;

**IV –** Fica permitida a permanência de clientes para consumo, nos estabelecimentos, como padaria, lanchonete, espetinhos, sorveterias, açaíterias e restaurante nos respectivos horários estabelecidos nos parágrafos deste artigo, após orientação do fiscal do Município, devendo cada empresa retirar 50% das mesas do local, e após, 50% das cadeiras, conforme declarado e assinado em termo de responsabilidade.

**V** – todos os tipos de bebedouros deverão ser isolados de uso dos clientes, dos seguimentos em que se possibilidade o atendimento presencial;

**VI** - Fica autorizado a prática de atividade física ao ar livre, tais como caminhada e ciclismo, sem aglomerações, e desde que seja respeitado o distanciamento.

**§ 8º -** Suspensão da Feira do produtor em frente à Prefeitura Municipal às quartas-feiras.

**§ 9º -** Ficam suspensas as divulgações de propagandas e anúncios realizadas através de carros de som e panfletagem, para os seguimentos comerciais descritos no Artigo 2º.

**Art. 3º** - Todos os seguimentos descritos no Art. 2º, deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus, que seguem:

**§ 1º** – Não cumprimentar clientes com aperto de mão, abraço e beijo;

**§ 2º** – Não compartilhar utensílios como copos, talheres, etc;

**§ 3º** – A fixação de cartazes com as devidas orientações pelos proprietários aos funcionários e clientes;

**§ 4º** – Higienizar canetas, calculadoras, máquina de cartão e outros utensílios a cada cliente atendido com álcool 70%;

**§ 5º** – Aos funcionários, deverá ser feita a higienização das mãos:

**a)** - Ao chegar ao local de trabalho:

**b)** - Ao manusear dinheiro e máquina de cartão;

**c)** - Após manusear mercadorias.

**§ 6º** – Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**§ 7º** – Higienização de balcões, gôndolas e mostradores;

**§ 8º** – Higienização do piso a cada 2h com solução clorada (água sanitária);

**§ 9º** – Evitar limpeza com vassoura (suspensão de partículas);

**§ 10** - Controlar fluxo de entrada de clientes evitando aglomerações;

**§ 11** – Usar marcação no piso onde o cliente deva aguardar a fila, com ao menos 2 metros de distância entre as pessoas;

**§ 12** – Deverá levar-se em consideração, no cálculo da quantidade de pessoas que possam permanecer no interior do estabelecimento, a metragem do mesmo, como também a quantidade de funcionários;

**§ 13** – Obrigatória a desinfecção de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões com álcool 70% ou água sanitária;

**§ 14** – Estabelecer rotina, a cada uso, de desinfecção de cestinhas e carrinhos de compra;

**§ 15** – Serviços de entrega à domicílio, devem evitar adentrar às residências, caso necessário, utilizar equipamentos de proteção individualizada (máscara e luvas) e retirar o calçado;

**§ 16** – Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

**§ 17** – Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (febre, tosse e/ou sintomas respiratório) devem procurar orientações pelos telefones do Centro de Saúde (43) 3260-1332, (43) 3260-1202, para encaminhamento das medidas necessárias;

**§ 18** – Máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%;

**§ 19** – Os locais de atendimento deverão manter-se arejados e com álcool 70% disponível para uso dos clientes e funcionários.

**Art. 4º** – A Fiscalização dos estabelecimentos mencionados no artigo 2º, será realizada além da vigilância Sanitária e Fiscal de Tributos, pela equipe do Esporte, que fora remanejada para tal.

**Art. 5º –** Os proprietários dos estabelecimentos mencionados nos artigos 1º e 2º, como também os proprietários de estabelecimentos omissos nesse Decreto, bem como os responsáveis por eventos realizados nesse período, com exceção aos bares, que venham infringir dispositivo, será autuado no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, e, se reincidente, a multa terá valor de 02 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo único** – Os proprietários dos bares, que vierem a infringir qualquer normativa deste decreto, terá como penalidade a suspensão das suas atividades por 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da ciência da infração.

 **Art. 6º -** Permanecem suspensas todas as licenças e alvarás de licença concedidos aos comerciantes ambulantes não residentes no Município e proibida à concessão de novos alvarás de licença ao comércio ambulante originado de outras cidades.

**Art. 7º** - Ficam os proprietários dos imóveis, tanto urbanos quanto rurais, RESPONSÁVEIS, pelas aglomerações que vierem ocorrer, os quais deverão responder com multa, no valor de 01 salário mínino, como também ao Artigo 21 do presente Decreto.

**Art. 8º –** Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 anos, por fazer parte do Grupo de Alto Risco evitem de freqüentar os locais citados no artigo 2º, fazendo o uso de pedidos através de entrega por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares. E, em caso de impossibilidade, os idosos deverão ter prioridade ao atendimento, em atenção ao Estatuto do Idoso.

**Art. 9º -** Fica determinado a capela do cemitério municipal como único local para realização de velórios, obrigatoriamente, em horário diurno.

**§ 1º –** O período do velório não poderá exceder a 03 (três) horas;

**§ 2º –** O velório fica restrito aos familiares;

**§ 3º** – O anúncio em carro de som será permitido somente como meio de comunicar o falecimento à população.

**§ 4º** – Fica a Funerária responsável em disponibilizar Álcool 70% aos presentes; e, responsável em orientar a família do defunto, como também a restringir a aglomeração dos mesmos;

**§ 5º** – Fica a Funerária responsável em cumprir com todas as normas advindas do Estado, com relação ao preparo do defunto que venha ter tido suspeita ou confirmação de COVID-19.

**Art. 10** - Em caso de descumprimento do art. 9º e parágrafos, fica a funerária sujeita a multa de 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 11 -** Os servidores públicos poderão ser remanejados das Secretarias Municipais para a Secretaria de Saúde em caso de necessidade, a fim de garantir os serviços essenciais desta municipalidade.

**Art. 12 -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, antecipar férias ou conceder licença especial aos servidores públicos, levando em consideração a necessidade de cada setor.

**Art. 13** - Recomenda-se a população do município e distrito, que necessitem dos serviços municipais, que os procurem somente em caso de urgência.

**Art. 14** – No caso de suspeição de síndromes gripais, com recomendação de isolamento domiciliar, serão contemplados os suspeitos e seus contatos domiciliares que, deverão atender às recomendações da Secretaria de Saúde do Município de Guaraci.

**Parágrafo único:*****“Ficam também contemplados no referido artigo os contatos Profissionais dos suspeitos/Positivos, que não seguiram os protocolos estabelecidos pela Secretária de Saúde Municipal.”***

**Art. 15 -** Todo aquele que ingressar no Município ou Distrito de Guaraci, advindo de outra localidade, que não esteja de simples passagem, e que apresente sintomas gripais, deverá submeter-se à quarentena pelo prazo de 07 (sete) a 14 (quatorze) dias, mediante avaliação do setor epidemiológico e de saúde municipal, em isolamento domiciliar, sob pena de pagamento de multa de 01 salário mínimo nacional, sem prejuízo da caracterização do ilícito penal descrito no artigo 21º.

**Art. 16 -** Estabelece, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Guaraci, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

**I** – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

**II** – Identificar, isolar, e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

**III** – Comunicar informações críticas sobre os riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

**IV** – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 17 -** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I** – Isolamento;

**II** – Quarentena:

**III** – Exames médicos;

**IV** – Testes laboratoriais;

**V** – Coleta de amostras clínicas;

**VI** – Vacinação e outras medidas profiláticas;

**VII** – Tratamento médicos específicos;

**VIII** – Estudos ou investigação epidemiológicas;

**IX** – Teletrabalho aos servidores públicos;

**X** – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 18 –** A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, poderá expedir recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos artigo 17º deste Decreto.

**Art. 19 –** Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde compartilhe com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual os dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de Direito Privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 20 -** O descumprimento de determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, será penalizado conforme artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que, todo aquele que estão com suspeição de síndromes gripais e com recomendação de isolamento domiciliar, e também os que após comprovação através de exames laboratoriais, que está infectado com o Corona vírus Covid-19, e não submeter-se à quarentena, não seguindo os protocolos estabelecidos pelos órgãos públicos de saúde, principalmente no que se refere ao isolamento domiciliar, bem como seus familiares mais próximos que tiveram contato com o mesmo**, fica sujeito ao pagamento de multa de 01 salário mínimo nacional, com Registro de Boletim de Ocorrência.**

**Art. 21 -** Além das penalidades descritas neste Decreto, pode a Polícia Militar lavrar Termo Circunstanciado.

**Art. 22 -** As instituições sem fins lucrativos poderão promover ações beneficentes para angariar fundos, devendo antes de divulgadas, ser encaminhada proposta ao fiscal do Município, contendo todas as informações necessárias sobre a mesma, tais como: quantidade de pessoas envolvidas etc, para que possa receber orientações de prevenção do COVID-19.

**Art. 23 -** Fica proibida aglomeração nas vias públicas. Podendo a Polícia Militar registrar Boletim de Ocorrência e Lavrar Termo Circunstanciado.

**Parágrafo único:** Fica proibido, enquanto durar a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), o **Uso de Cachimbo popularmente conhecido como NARGUILÉ,** em locais públicos da cidade como, praças, ruas, áreas de lazer, espaços esportivos e qualquer outro local Público ou Privado, onde houver concentração de pessoas. O descumprimento implicará, em multa aos infratores, estabelecida no parágrafo único do artigo 20º deste Decreto.

**Art. 24 -** É obrigatório o uso de máscara nas vias públicas, como também no interior dos estabelecimentos particulares e públicos.

**Art. 25** - Restrição Provisória de circulação, comercialização e consumo de bebidas em espaços e vias públicas, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente.

**Parágrafo único -** Excetua-se do caput do artigo as atividades essenciais descritas no Decreto Estadual 4.317/2020.

**Art. 26 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação legal e terá sua vigência até o dia 17 de março de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado. Revoga o Decreto municipal nº 005/2021 de 18 de janeiro de 2021.

## PUBLIQUE-SE,

## REGISTRE-SE

## E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de marçode 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIDNEI DEZOTI**

Prefeito Municipal

**-**